



## **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 30 - COVID-19**

### **ORIENTAÇÕES RELACIONADAS AO TRANSPORTE DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE INFECÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA PELO SARS-COV-2 (COVID-19) - 04/05/2020**

O Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde – COVID19 – do município de Mariana junto aos órgãos superiores e regulamentadores, dentre eles o COES Minas, a Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde, tem por objetivo, a partir dessa recomendação:

- Normatizar o transporte de usuários com suspeita ou confirmação de infecção pelo SARS-COV-2, com indicação de encaminhamento para hospitais de referência ou hospitais que possuem leitos de isolamento (conforme disposto no Plano Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19);
- Definir responsabilidades pelo transporte de pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo SARS-COV-2;
- Orientar as equipes de serviço de saúde quanto ao fluxo e acionamento do transporte seguro de casos suspeitos/confirmados de COVID-19;
- Dispor sobre os equipamentos de proteção individual indispensáveis durante o transporte de casos suspeitos/confirmados de COVID-19, bem como os procedimentos de limpeza e desinfecção dos equipamentos, veículos terrestres e aeronave após o transporte.

#### **1- TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO**

O Transporte Sanitário Eletivo destina-se ao deslocamento programado de usuários do SUS que necessitam realizar procedimentos de caráter eletivo e de profissionais em atividades estratégicas, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência.



**PREFEITURA DE MARIANA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19**

- NÃO é indicado para o transporte de pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo SARS-COV- 2;
- Recomenda-se ainda que os veículos estejam limitados à 50% da capacidade de passageiros sentados, as janelas devem permanecer abertas para uma melhor circulação do ar, sempre que possível. Evitar ar condicionado;
- Deve-se utilizar comunicação visual para informações sobre medidas de prevenção e controle da COVID-19 aos passageiros, dentro do veículo;
- Deve-se providenciar uma lixeira (resíduo comum) no interior dos veículos para descarte de lenço descartável;
- Providenciar dispensadores de álcool 70% nas entradas dos veículos;
- Todos os integrantes do veículo devem utilizar máscara de tecido;
- Após o transporte, devem ser tomadas todas as medidas de limpeza e desinfecção do veículo, conforme orientações contidas na sessão 6 e 7.

## **2- FLUXO E ACIONAMENTO DO TRANSPORTE DE URGÊNCIA**

Deve-se evitar o transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19. Contudo, em situações em que a remoção desses pacientes seja indicada, a definição do tipo de ambulância que fará o transporte depende da avaliação da condição clínica do paciente. Em todos os casos, a remoção deve ocorrer apenas após a regulação do leito e, durante o transporte, o paciente com suspeita ou confirmação de COVID-19 (e seu acompanhante, se houver), bem como profissionais de saúde e motorista, devem, obrigatoriamente, utilizar máscara cirúrgica e seguir as outras medidas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus, (conforme disposto no Plano Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19);

A instituição ou profissional de saúde que estiver assistindo o paciente deve seguir todas as medidas de manejo de contatos de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-COV-2 disponível Plano Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19



### **3- ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR**

Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, denominados Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), caracterizam-se por prestar socorro às pessoas em situações de agravos urgentes. O acionamento do SAMU 192 para os casos de suspeita de COVID-19 consiste no transporte de casos sintomáticos (com sintoma respiratório) visando à manutenção da vida e à minimização de sequelas. Deste modo, o SAMU visa prestar a assistência pré-hospitalar, fazendo a ligação entre o paciente e o hospital, UPA e outros serviços da rede de urgência.

Deve-se orientar a importância do isolamento domiciliar, que poderá ser realizado em casos leves, evitando assim a busca de serviço de urgência emergência de forma desnecessária, sendo um fator importante na redução de possibilidades de disseminação do vírus.

### **4- TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR**

#### **4.1 Transporte terrestre**

Para transferências inter-hospitalares com deslocamento terrestre, em que não há necessidade de suporte avançado de vida, será seguido o fluxo já vigente no território, no qual compete ao município de origem as providências para o transporte do paciente até o estabelecimento de destino ou retorno ao domicílio pós alta.

Quando a condição clínica do paciente exigir suporte avançado de vida (UTI móvel terrestre), será seguido o fluxo atualmente em vigor, conforme Deliberações CIB- SUS/MG nº 2.352/16 e Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.527/17.

#### **4.2 Transporte Aéreo**



Nos casos de transferência inter-hospitalar, com gravidade clínica e necessidade de transporte aéreo, o médico regulador da Central de Regulação de Leitos (SUSfácilMG), ao receber o pedido de remoção aérea, o encaminhará imediatamente para a equipe médica do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros (BOA), que fará a regulação da demanda, de acordo com o disposto na Resolução SES/MG nº 5.741, de 30 de maio de 2017. A regulação do caso consiste na avaliação clínica do paciente (a partir das informações cadastradas no laudo do SUSfácilMG e da discussão do caso junto à equipe do serviço de origem), das condições meteorológicas e da disponibilidade de recursos humanos e materiais para a viabilidade do atendimento.

## **5. ORIENTAÇÕES QUANTO AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**DURANTE O TRANSPORTE DE CASOS SUSPEITOS/CONFIRMADOS DE COVID-19, DEVEM SER ADOTAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E UTILIZADOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), CONFORME RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 18.**

- GORRO;
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO OU PROTETOR FACIAL;
- MÁSCARA (CIRÚRGICA OU MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, CONFORME O PROCEDIMENTO). OBSERVAR A RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 18;
- AVENTAL IMPERMEÁVEL DE MANGAS LONGAS;
- LUVAS DE PROCEDIMENTO.

## **6. ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPES DE SERVIÇO APÓS O TRANSPORTE**



Em relação aos procedimentos a serem seguidos pelas equipes de serviço após o transporte, é de extrema necessidade a observação das seguintes orientações:

- Ao término do transporte, ao retornar à base, descartar o material utilizado (que for de uso único) e antes de adentrar nas dependências físicas realizar a lavagem das mãos;
- Havendo suspeita de contágio do uniforme (vestimenta utilizada) este deverá ser trocado. Para tanto recomenda-se que as equipes de transporte mantenham uniformes extras na sua instituição;
- Equipes de abastecimento e manutenção deverão aguardar a descontaminação total do veículo para realizar as atividades de rotina;
- Equipe da atividade operacional de transporte deve evitar a circulação nas seções administrativas da unidade;
- Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim.

## **7. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

- A limpeza e desinfecção dos veículos e equipamentos devem ser feitas conforme princípios básicos para tal ação, descritos no Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, por profissional responsável pela limpeza e devidamente orientado sobre a utilização dos EPIs adequados;
- Além disso, para o processamento de produtos da saúde, as determinações previstas na RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Anvisa, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, deverão ser seguidas;
- A limpeza terminal, bem como a desinfecção de todos os equipamentos e todas as superfícies internas e os procedimentos de esterilização dos materiais deverão ser realizados após o término de cada transporte, seguindo a rotina do serviço. Os desinfetantes



**PREFEITURA DE MARIANA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19**

com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio;

- Os manguitos dos esfigmomanômetros deverão ser lavados com água e sabão. Os óculos deverão ser lavados com água e sabão, secos e submetidos à desinfecção com álcool 70% ou imersão por 30 minutos em hipoclorito de sódio a 1% ou outro desinfetante indicado pelo fabricante;
- Telefones, rádios de comunicação deverão ser desinfetados antes de serem recolocados em seus locais de origem. Para os fones utilizar biguamida, não utilizar álcool;
- Referente às roupas, pode-se adotar o mesmo processo estabelecido para as roupas provenientes de outros pacientes em geral, não sendo necessário nenhum ciclo de lavagem especial;
- Quanto a todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-2019) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa no 222, de 28 de março de 2018 e devem ser acondicionados, em saco branco leitoso.

A presente Recomendação poderá ser modificada ou complementada a qualquer tempo, especialmente havendo mudança no cenário da pandemia.

*Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento  
em Saúde do COVID-19 de Mariana/MG*